ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 484

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que oLegislativo Municipal vota e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Munici - pio de acordo com a legislação vigente, autorizado adquirir atra vés de desapropriação amigável o imóvel parte do lote urbano nº 18 medindo a área de 331,60 m2 de propriedade da Senhora Ledir ' Matilde Winter com os seguintes confrontantes, ao norte com a ' rua Frei Bonifácio, ao Sul com o lote nº 17, ao leste com o lote de propriedade da Prefeitura Municipal e a oeste com o lote de ' Ledir Matilde Winter, mediante pagamento de 8.000.000 (oito mi - lhões de cruzeiros) no ato da assinatura da Escritura.

Art. 2º - A área objeto da presente Lei se destina pa ra a construção do Paço Municipal.

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei ' correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 17 de junho de 1985.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 17 dias do mes de junho de 1985.

Maria Izabel Do Conto Ferreira
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS